LEI Nº 1340, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1986.

CRIA O § 6º NO ART. 2º DA LEI Nº 1224, DE 13 DE SETEMBRO DE 1984.

ENÉAS TEREDO BUSCARI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - No art. 2º, da Lei Municipal Nº 1224 de 13 de setembro de 1984, é criado o § 6º que terá a seguinte redação:

"§ 6º - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 25 de novembro de 1986.

ENÉAS TEREDO BUSCARI
Prefeito Municipal